

Pregão Eletrônico nº 001/2025

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para reforma, adequação e conservação de calçadas, travessias em desnível, calçadões e pátios públicos.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO E REAGENDAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA

Informo que o certame foi reaberto hoje, às 09h55 (devido problema técnicos internos).

Considerando que a Secretaria de Mobilidade Urbana tem levado, em média, **um dia e meio** para emitir a devolutiva dos documentos técnicos, **fica determinada a suspensão desta sessão pública.**

Ademais, nos termos do **Decreto Municipal nº 05, de 02 de janeiro de 2025**, que dispõe sobre o calendário municipal de feriados e pontos facultativos para o ano de 2025, observa-se que:

- Conforme o **art. 2º, incisos II e III**, são considerados pontos facultativos os dias **03 de março (segunda-feira) e 04 de março (terça-feira) - Carnaval;**
- De acordo com o **inciso IV**, o dia **05 de março (quarta-feira de cinzas)** será ponto facultativo até às 13h.

Diante do exposto, **a sessão do pregão eletrônico nº 001/2025, será reaberta no dia 06 de março de 2025 (quinta-feira), às 14h, por demandas internas.** A decisão baseia-se nos princípios da publicidade, eficiência e isonomia, e visa assegurar a regularidade do certame.

Dessa forma, ficam os licitantes e demais interessados **cientificados** da presente decisão, devendo-se providenciar a devida **publicação oficial** para que a informação seja amplamente divulgada, garantindo a transparência do processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jacareí, data da última assinatura.

Michele Maiara dos Santos
Pregoeira



próprios do tesouro, excluindo-se para esse fim aqueles transferidos por outros níveis de governo representativos de gastos vinculados, casos excepcionais serão avaliados e deliberados pelo Secretário de Finanças. § 2º Ficam atendidas as condições determinadas pelo artigo 9º e parágrafos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

Art. 2º Ocorrendo recuperação da receita, de forma a permitir a retomada de gastos normais, os órgãos da Administração Direta e Fundações do Município serão devidamente cientificados, após autorização do Prefeito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Institui a Comissão de Revisão dos Contratos.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 2.761, de 31 de março de 1990 (Lei Orgânica do Município), e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da conveniência da manutenção dos contratos vigentes no âmbito desta Municipalidade, CONSIDERANDO possibilidade de que os atuais contratos celebrados pela Administração Pública Municipal comportam ajustamento de valores;

CONSIDERANDO a responsabilidade pessoal do ordenador de despesas pela legalidade das contratações firmadas pela Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a intenção do Município de manter todas as suas obrigações em dia junto aos seus fornecedores;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de rever seus contratos, tendo a possibilidade de suprimir reajustes contratuais vigentes e futuros para atender o interesse público e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Revisão de Contratos, que será responsável pela revisão de todos os contratos, sua análise e adequação aos projetos e programas do governo.

Art. 2º A Comissão de Revisão dos Contratos será composta por um representante titular e um suplente das seguintes Secretarias:

I – Chefia de Gabinete, que a presidirá;

II – Secretário de Finanças;

III – Secretário de Administração e Recursos Humanos;

IV – um representante da Procuradoria Geral do Município;

V – Secretário ou Presidente das demais Secretarias, Autarquias e Fundações quando pertinente.

Art. 3º As ordens de serviço, aditamentos, prorrogações, aceites de medições, liquidações e pagamentos serão precedidas da análise determinada no presente Decreto.

Art. 4º O servidor de carreira poderá realizar relatórios e avaliações de forma a subsidiar os pareceres da Comissão.

Art. 5º O Secretário da Pasta contratante realizará a análise prévia dos contratos, definirá a ordem de prioridade e encaminhará as informações para a Comissão.

Art. 6º A Secretaria contratante deverá emitir um relatório em conformidade com a orientação dessa Comissão no prazo máximo de 20 dias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o calendário municipal de feriados e pontos facultativos no ano de 2025, a ser cumprido pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso VI, da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 (Lei Orgânica do Município),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o calendário de feriados e pontos facultativos para o ano de 2025, a ser cumprido pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

Art. 2º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, ficam instituídos os seguintes feriados e pontos facultativos no Município de Jacareí:

I – 1º de janeiro, quarta-feira, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 03 de março, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);

III - 04 de março, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 05 de março, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 13 horas);

V - 03 de abril, quinta-feira, aniversário da cidade (feriado municipal – art. 222, inciso III da Lei Orgânica do Município);

VI - 04 de abril, sexta-feira (ponto facultativo);

VII - 18 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VIII - 21 de abril, segunda-feira, Tiradentes (feriado nacional);

IX - 1º de maio, quinta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

X - 02 de maio, sexta-feira (ponto facultativo);

XI - 19 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);

XII - 20 de junho, sexta-feira (ponto facultativo);

XIII - 09 de julho, quarta-feira, Dia da Revolução Constitucionalista (feriado estadual – Lei Estadual nº 9.497/97);

XIV - 07 de setembro, domingo, Independência do Brasil (feriado nacional);

XV - 12 de outubro, domingo, Dia de Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XVI - 28 de outubro, terça-feira, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);

XVII - 02 de novembro, domingo, Finados (feriado nacional);

XVIII - 15 de novembro, sábado, Proclamação da República (feriado nacional);

XIX - 20 de novembro, quinta-feira, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);

XX - 08 de dezembro, segunda-feira, Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Padroeira do Município (feriado municipal – art. 222, inciso IV da Lei Orgânica do Município);

XXI - 24 de dezembro, quarta-feira, véspera de Natal (ponto facultativo);

XXII - 25 de dezembro, quinta-feira, Natal (feriado nacional);

XXIII - 26 de dezembro, sexta-feira (ponto facultativo);

XXIV - 31 de dezembro, quarta-feira, véspera de ano novo (ponto facultativo).

Art. 3º Em relação ao recesso os servidores pertencentes à Administração Direta e Indireta poderão se revezar nas duas semanas correspondentes a do Natal e a do Ano Novo:

I - a primeira de 22 a 26 de dezembro de 2025;

II - a segunda de 29 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

§ 1º Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a escala de recesso.

§2º Fica assegurado aos servidores lotados em unidades sob contrato de gestão os benefícios em relação ao recesso.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º Os dias de guarda dos credos e religiões não relacionados neste ato normativo poderão ser compensados, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

Art. 6º O dia 24 de novembro, que não constitui feriado ou ponto facultativo, deverá ser comemorado pela Administração Pública em dever cívico à data que o povoamento "Nossa Senhora da Conceição da Paraíba" foi elevado à categoria de "Villa Jacarehy" (24 de novembro de 1653), consoante o disposto no art. 222-A da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 – Lei Orgânica do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Institui a Comissão de Revisão da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 2.761, de 31 de março de 1990 (Lei Orgânica do Município), e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos no âmbito desta Municipalidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Revisão da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, que será responsável pela revisão, análise e adequação da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos.

Art. 2º A Comissão de Revisão da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos será composta por um representante titular e um suplente das seguintes Secretarias:

I – Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana;